



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. II. Processo Administrativo nº 58/2023 de 10/01/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LEAL VIGILÂNCIA NÃO ARMADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 45.994.344/0001-00, com sede e Foro na Rua Pedro de Sá Freitas, nº 260, Bairro Vila Rural, Rio grande/RS, CEP-96.212-360, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em segurança no Campeonato Praiano que será realizado nos dias 20,21,27 e 28 de janeiro e 03,04,11,12,17,18 e 25 de fevereiro de 2023, na Praia do Farol conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1. Serviço de segurança no Campeonato Praiano que será realizado nos dias 20,21,27 e 28 de janeiro e 03,04,11,12,17,18 e 25 de fevereiro de 2023, na Praia do Farol	R\$ 7.632,90
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 7.632,90

CLÁUSULA SEGUNDA– REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 7.632,90** (sete mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada evento.



CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
444	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39 – 9785	Vigilância Ostensiva e Monitorada

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, nos dias, hora e locais estabelecidos neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados.

Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e transporte das pessoas que disponibilizar.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Sr^a. Rosangela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:



- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
 - Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
 - A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 20 de janeiro de 2023 e término em 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 20 de janeiro de 2023.

LEAL VIGILÂNCIA NÃO ARMADA LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSANGELA ROSCA MARIANO

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1343-9/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28